

Município de Nova Ramada

Estado do Rio Grande do Sul

CNPJ: 01.611.828/0001-49

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR GABINETE

SOLICITAÇÃO Nº	24/2025
ASSUNTO:	Registro de preços de bateria

1. Descrição da necessidade

O objeto da presente licitação é o registro de preços de bateria, para serem utilizados em futura e eventual necessidade do Gabinete, para a manutenção do Veículo Jeep Compass, utilizado pelo Gabinete do Prefeito.

2. Alinhamento entre a contratação e o Planejamento

A contratação pretendida está prevista no Plano de Contratações Anual, conforme demonstrado na planilha anexa, conciliando os itens do PAC com os solicitados.

3. Descrição dos requisitos da contratação

Os materiais não são considerados de luxo conforme estabelece o Decreto Executivo Municipal nº 4.567/2023, sendo que os mesmos tem natureza comum, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

Para o fornecimento pretendido os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da contratação.

As características e quantidades dos materiais encontram-se na planilha anexa.

As baterias deverão ter garantia mínima de 01 (um) ano.

Os materiais deverão ser entregues após o envio dos pedidos de empenho no e-mail cadastrado da empresa em até 05 (cinco) dias úteis, junto à Prefeitura Municipal de Nova Ramada, localizada na Avenida Gustavo König, nº 95, Centro – Nova Ramada/RS, no horário das 08h às 12h e das 13h às 17h, com agendamento prévio através do telefone 55 996001018 com Valmir de Jezus – Agente Administrativo, matrícula nº 725-0/1, responsável pelo Setor de Almoxarifado (e-mail para envio das notas fiscais: almoxarifado@novaramada.rs.gov.br), sem custos adicionais ao Município.

O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias, após a entrega dos materiais solicitados, emissão da respectiva Nota Fiscal em nome do Município de Nova Ramada e recebimento definitivo pelo Setor de Almoxarifado.

O orçamento não necessita ser sigiloso.

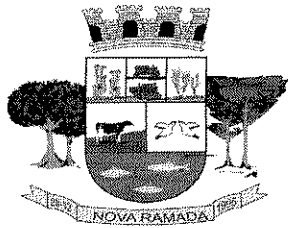
A contratação será realizada por meio da modalidade de Pregão Eletrônico - Menor Preço Unitário, aonde serão REGISTRADOS PREÇOS, conforme regulamenta o Decreto Executivo Municipal nº 4.609, de 12 de maio de 2023.

O contratado deve comprovar que atua em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os documentos mínimos necessários:

- Estatuto social ou outro equivalente;
- Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e ou/Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- Regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da Lei;
- Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimentos dos encargos sociais instituídos por Lei;
- Regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal;

Avenida Gustavo König, nº 95 – Centro – Nova Ramada/RS Cep: 98.758-000

br / e-mail: gabinete@novaramada.rs.gov.br



Município de Nova Ramada

Estado do Rio Grande do Sul

CNPJ: 01.611.828/0001-49

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR GABINETE

- Certidão negativa de feitos sobre falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

Deverá também ser exigido do licitante:

- Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitados da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- Declaração que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- Declaração de que sua proposta econômica compreendem a integralidade dos custos em atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigente na data de entrega das propostas;
- Declaração que atende os requisitos de habilitação, e quere responderá pela veracidade das informações prestadas na forma da lei;
- Declaração que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus art. 42 a 49 e que não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte (preferência na contratação);
- Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos.

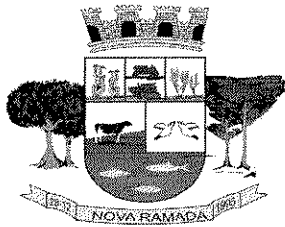
Deverá das empresas classificadas em primeiro lugar, realizar a consulta das seguintes informações:

- Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS (ceiscadastro.cgu.gov.br) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (portal.datransparencia.gov.br);
- Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br);
- Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU (contas.tcu.gov.br);
- Regularidade da empresa perante a Fazenda Municipal de Nova Ramada/RS.

A contratação fica submetida as sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 pelo descumprimento do objeto contratado. Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações aqui ajustadas poderá ser aplicado as seguintes penalidades:

1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
 - a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) dar causa à inexecução total do contrato;
 - d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

Avenida Gustavo Konig, nº 95 – Centro – Nova Ramada/RS Cep: 98.758-000
br / e-mail: gabinete@novaramada.rs.gov.br



Município de Nova Ramada

Estado do Rio Grande do Sul

CNPJ: 01.611.828/0001-49

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR GABINETE

- l)** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 1, as seguintes sanções, levando em consideração o contido no art. 156 e seguintes da Lei Federal 14.133, de 2021:
- a)** advertência;
- b)** multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c)** impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 3.** As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.
- 4.** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 2 desse termo.
- 5.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 6.** A aplicação das sanções previstas no item 2 deste termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 7.** Na aplicação da sanção prevista no item 2, alínea “b”, do presente termo será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 8.** Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 2 do presente termo o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 9.** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.
- 10.** Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.
- 11.** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- 12.** É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:
- a)** reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b)** pagamento da multa;
- c)** transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento

Avenida Gustavo Konig, nº 95 – Centro – Nova Ramada/RS Cep: 98.758-000
br / e-mail: gabinete@novaramada.rs.gov.br



Município de Nova Ramada

Estado do Rio Grande do Sul

CNPJ: 01.611.828/0001-49

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR GABINETE

de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 1 do presente termo exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

4. Estimativa das quantidades

As quantidades estimadas para o REGISTRO pretendido têm como parâmetro as últimas contratações com o mesmo objeto, bem como a análise da quantidade utilizada no período anterior. Optou-se pelo Registro de Preços por não ser possível estocar este material.

5. Alternativas disponíveis no mercado

Conforme pesquisa de mercado realizada, para solução da necessidade administrativa, objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, vislumbra-se possível, sob o aspecto técnico e econômico, a contratação de empresa do ramo de atividade compatível com o objeto da contratação.

Tais referências foram obtidas através de pesquisa de preços baseada em compras semelhantes de outros órgãos públicos - Art. 23, § 1º, Inciso II, Lei Nº 14.133/2021, e em sites de amplo domínio - Art. 23, § 1º, Inciso III, Lei Nº 14.133/2021.

Segue listado possíveis fornecedores:

1. Gama Pneus - CNPJ 55.623.647/0001-61;
2. Mc Licitações - CNPJ 51.461.488/0001-95;
3. Vinicius Fronza - CNPJ 08262356000105.

6. Estimativa do valor da contratação

Estima-se para o REGISTRO DE PREÇOS pretendido o valor total de R\$ 2.231,24 (dois mil duzentos e trinta e um reais com vinte e quatro centavos).

Observa-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado, de acordo com o disposto no Decreto Executivo nº 4.569/2023.

7. Descrição da solução como um todo

A solução proposta é a contratação de empresas do ramo atividade para o Registro de Preços de baterias a fim de suprir a demanda do item (conforme anexo) para o Veículo Jeep Compass, utilizado pelo Gabinete do Prefeito de Nova Ramada/RS.

8. Justificativa do parcelamento ou não da contratação

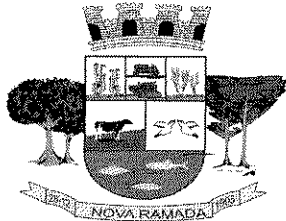
O princípio do parcelamento não deverá ser aplicado à presente contratação, tendo em vista que eventual divisão de objeto geraria perda de economia de escala e causaria inviabilidade técnica, pois geraria maior trabalho de fiscalização contratual frente à falta de padronização e uniformização.

9. Resultado pretendidos

Pretende-se, com o presente processo, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município e assegurar também tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição, evitando a contratação com sobrepreço ou com preço manifestamente inexecutable e ou superfaturamento.

Avenida Gustavo Konig, nº 95 – Centro – Nova Ramada/RS Cep: 98.758-000

br / e-mail: gabinete@novaramada.rs.gov.br



Município de Nova Ramada

Estado do Rio Grande do Sul

CNPJ: 01.611.828/0001-49

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR GABINETE

10. Providências prévias ao contrato

Para a contratação pretendida haverá necessidade de elaboração de ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, uma vez que a entrega será feita conforme a necessidade da Secretaria Municipal da Fazenda. A fiscalização da entrega dos materiais, bem como os prazos de entrega se dará pelo servidor Valmir de Jezus – Agente Administrativo, matrícula nº 725-0/1, responsável pelo Setor de Almoxarifado, designado pela Portaria nº 016/2025, o qual poderá solicitar auxílio de Comissão a ser designada por Portaria, para conferência e aceite dos materiais.

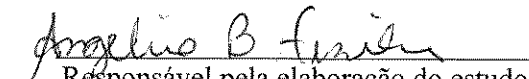
11. Contratações correlatas e/ou interdependentes

Este estudo não identificou a necessidade de realização de contratações acessórias para a perfeita execução do objeto.

12. Possíveis impactos ambientais

Após consultar o responsável pelo Setor de Meio Ambiente, vislumbram-se possíveis impactos ambientais provenientes da pretendida contratação, devendo a empresa contratada cumprir a Resolução 414/2019 - CONSEMA que trata da Logística Reversa.

Nova Ramada/RS, 16 de setembro de 2025.


Responsável pela elaboração do estudo
Angélica B. Fischer

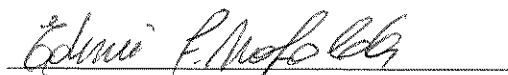
Ao superior imediato.

13. Declaração da viabilidade ou inviabilidade da contratação

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declara-se que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

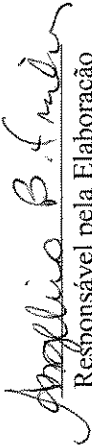
Nova Ramada/RS, 16 de setembro de 2025.

Viabilidade declarada pela autoridade superior:


Alzevir Lotário de Marchi
Prefeito Municipal

ANEXO TERMO DE REFERÊNCIA -ETP 24/2025 - GABINETE

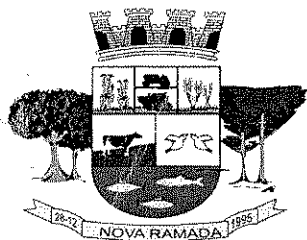
PROJETO / ATIVIDADE:				Código da Despesa:			
Fonte de Recursos:				Detalhamento da Fonte:			
Material de Consumo				Material para Manutenção de Veículos			
Cód. PAC	Item	Quant.	Unid.	DESCRIÇÃO	Vlr. Máx. Item	Vlr. Total	Cód. Almoz.
619	1	2	Und	Bateria 72Ah, 12V, com tecnologia EFB - Start Stop, CCA 650ah, livre de manutenção, que não requer água, blindada, sem vasos, polo positivo direito e polo negativo esquerdo, garantia mínima de 01 (um) ano.	R\$ 1.115,62	R\$ 2.231,24	
Total da Despesa						R\$ 2.231,24	


Responsável pela Elaboração

Secretário

Empenhos

Almoxarifado



Município de Nova Ramada

Estado do Rio Grande do Sul

CNPJ: 01.611.828/0001-49

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

SOLICITAÇÃO Nº	23/2025
ASSUNTO:	Registro de preços de bateria

1. Descrição da necessidade

O objeto da presente licitação é o registro de preços de bateria, para serem utilizados em futura e eventual necessidade desta Secretaria, para a manutenção do Veículo Chevrolet Tracker LTZ, placas JAS7A19, ano/modelo 2021/2021, utilizado pela Secretaria Municipal da Fazenda.

2. Alinhamento entre a contratação e o Planejamento

A contratação pretendida está prevista no Plano de Contratações Anual, conforme demonstrado na planilha anexa, conciliando os itens do PAC com os solicitados.

3. Descrição dos requisitos da contratação

Os materiais não são considerados de luxo conforme estabelece o Decreto Executivo Municipal nº 4.567/2023, sendo que os mesmos tem natureza comum, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

Para o fornecimento pretendido os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da contratação.

As características e quantidades dos materiais encontram-se na planilha anexa.

As baterias deverão ter garantia mínima de 01 (um) ano, com exceção das baterias para motocicletas, as quais deverão ter garantia mínima de 06 (seis) meses.

Os materiais deverão ser entregues após o envio dos pedidos de empenho no e-mail cadastrado da empresa em até 05 (cinco) dias úteis, junto à Prefeitura Municipal de Nova Ramada, localizada na Avenida Gustavo König, nº 95, Centro – Nova Ramada/RS, no horário das 08h às 12h e das 13h às 17h, com agendamento prévio através do telefone 55 99975-7098 com Valmir de Jesus – Agente Administrativo, matrícula nº 725-0/1, responsável pelo Setor de Almoxarifado (e-mail para envio das notas fiscais: almoxarifado@novaramada.rs.gov.br), sem custos adicionais ao Município.

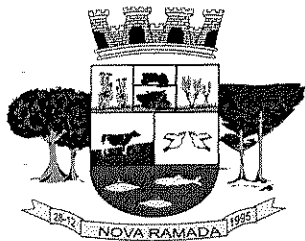
O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias, após a entrega dos materiais solicitados, emissão da respectiva Nota Fiscal em nome do Município de Nova Ramada e recebimento definitivo pelo Setor de Almoxarifado.

O orçamento não necessita ser sigiloso.

A contratação será realizada por meio da modalidade de Pregão Eletrônico - Menor Preço Unitário, aonde serão REGISTRADOS PREÇOS, conforme regulamenta o Decreto Executivo Municipal nº 4.609, de 12 de maio de 2023.

O contratado deve comprovar que atua em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os documentos mínimos necessários:

- Estatuto social ou outro equivalente;
- Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e ou/Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- Regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da Lei;
- Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimentos dos encargos sociais instituídos por Lei;



Município de Nova Ramada

Estado do Rio Grande do Sul

CNPJ: 01.611.828/0001-49

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

- Regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal;
- Certidão negativa de feitos sobre falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

Deverá também ser exigido do licitante:

- Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitados da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- Declaração que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- Declaração de que sua proposta econômica compreendem a integralidade dos custos em atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigente na data de entrega das propostas;
- Declaração que atende os requisitos de habilitação, e que responderá pela veracidade das informações prestadas na forma da lei;
- Declaração que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus art. 42 a 49 e que não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte (preferência na contratação);
- Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos.

Deverá das empresas classificadas em primeiro lugar, realizar a consulta das seguintes informações:

- Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS (ceiscadastro.cgu.gov.br) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (portaldatransparencia.gov.br);
- Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br);
- Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU (contas.tcu.gov.br);
- Regularidade da empresa perante a Fazenda Municipal de Nova Ramada/RS.

A contratação fica submetida as sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 pelo descumprimento do objeto contratado. Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações aqui ajustadas poderá ser aplicado as seguintes penalidades:

1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;



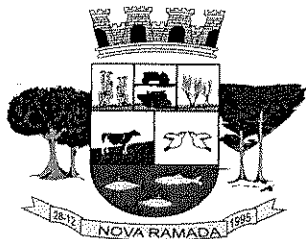
Município de Nova Ramada

Estado do Rio Grande do Sul

CNPJ: 01.611.828/0001-49

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

- h)** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i)** fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l)** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 1, as seguintes sanções, levando em consideração o contido no art. 156 e seguintes da Lei Federal 14.133, de 2021:
- a)** advertência;
- b)** multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c)** impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 3.** As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.
- 4.** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 2 desse termo.
- 5.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 6.** A aplicação das sanções previstas no item 2 deste termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 7.** Na aplicação da sanção prevista no item 2, alínea “b”, do presente termo será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 8.** Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 2 do presente termo o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 9.** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.
- 10.** Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.
- 11.** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- 12.** É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou



Município de Nova Ramada

Estado do Rio Grande do Sul

CNPJ: 01.611.828/0001-49

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 1 do presente termo exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

4. Estimativa das quantidades

As quantidades estimadas para o REGISTRO pretendido têm como parâmetro as últimas contratações com o mesmo objeto, bem como a análise da quantidade utilizada no período anterior. Optou-se pelo Registro de Preços por não ser possível estocar este material.

5. Alternativas disponíveis no mercado

Conforme pesquisa de mercado realizada, para solução da necessidade administrativa, objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, vislumbra-se possível, sob o aspecto técnico e econômico, a contratação de empresa do ramo de atividade compatível com o objeto da contratação.

Tais referências foram obtidas através de pesquisa no site do LICITACON e Aplicativo Menor Preço da NF Gaúcha.

Segue listado possíveis fornecedores:

1. MC SUL COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE MAQUINAS E APARELHOS AGRICOLAS LTDA - 51.461.488/0001-95;
2. CLAUDIO BUENO SOARES - 94.452.968/0001-00
3. MERCADOCAR MERCANTIL DE PECAS LTDA - 43.158.302/0001-03

6. Estimativa do valor da contratação

Estima-se para o REGISTRO DE PREÇOS pretendido o valor total de R\$ 440,76 (quatrocentos e quarenta reais e setenta e seis centavos).

Observa-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado, de acordo com o disposto no Decreto Executivo nº 4.569/2023.

7. Descrição da solução como um todo

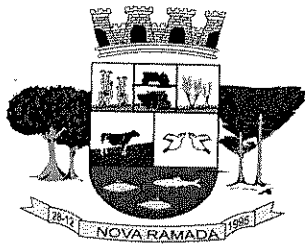
A solução proposta é a contratação de empresas do ramo atividade para o Registro de Preços de baterias a fim de suprir a demanda do item (conforme anexo) para o veículo Tracker desta secretaria, conforme a necessidade que vier a ter na Secretaria Municipal da Fazenda de Nova Ramada/RS.

8. Justificativa do parcelamento ou não da contratação

O princípio do parcelamento não deverá ser aplicado à presente contratação, tendo em vista que eventual divisão de objeto geraria perda de economia de escala e causaria inviabilidade técnica, pois geraria maior trabalho de fiscalização contratual frente à falta de padronização e uniformização.

9. Resultado pretendidos

Pretende-se, com o presente processo, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a



Município de Nova Ramada

Estado do Rio Grande do Sul

CNPJ: 01.611.828/0001-49

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

contratação mais vantajosa para o Município e assegurar também tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição, evitando a contratação com sobrepreço ou com preço manifestamente inexequível e ou superfaturamento.

10. Providências prévias ao contrato

Para a contratação pretendida haverá necessidade de elaboração de ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, uma vez que a entrega será feita conforme a necessidade da Secretaria Municipal da Fazenda. A fiscalização da entrega dos materiais, bem como os prazos de entrega se dará pelo servidor Valmir de Jezus – Agente Administrativo, matrícula nº 725-0/1, responsável pelo Setor de Almoarifado, designado pela Portaria nº 016/2025, o qual poderá solicitar auxílio de Comissão a ser designada por Portaria, para conferência e aceite dos materiais.

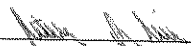
11. Contratações correlatas e/ou interdependentes

Este estudo não identificou a necessidade de realização de contratações acessórias para a perfeita execução do objeto.

12. Possíveis impactos ambientais

Após consultar o responsável pelo Setor de Meio Ambiente, vislumbram-se possíveis impactos ambientais provenientes da pretendida contratação, devendo a empresa contratada cumprir a Resolução 414/2019 - CONSEMA que trata da Logística Reversa.

Nova Ramada, 13 de agosto de 2025.


Responsável pela elaboração do estudo
Mateus Rocha Riske

Ao superior imediato.

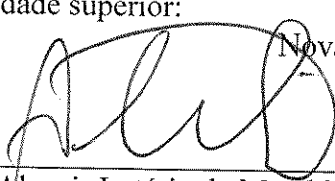
13. Declaração da viabilidade ou inviabilidade da contratação

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declara-se que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

Nova Ramada, 13 de agosto de 2025.


Elton Rehfeld
Secretário Municipal da Fazenda

Viabilidade declarada pela autoridade superior:


Alzevir Lotário de Marchi
Prefeito Municipal

Nova Ramada, 13 de agosto de 2025.

Avenida Gustavo Konig, nº 95 – Centro – Nova Ramada/RS Cep: 98.758-000
br / e-mail: fazenda@novaramada.rs.gov.br

ANEXO TERMO DE REFERÊNCIA -ETP 23/2025 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

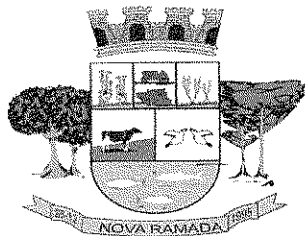
PROJETO / ATIVIDADE:				Código da Despesa:			
Fonte de Recursos:				Detalhamento da Fonte:			
Material de Consumo				Material para Manutenção de Veículos			
Cód. PAC	Item	Quant.	Unid.	DESCRIÇÃO			
619	1	1	Und	Bateria automotiva de 60 amperes, 12V, livre de manutenção, que não requer água, blindada, polo positivo direito e polo negativo esquerdo, garantia mínima de 01 (um) ano.			
				Vlr. Máx. Item	Vlr. Total	Cód. Almoz.	
				R\$ 440,76	R\$ 440,76		
				Total da Despesa		R\$ 440,76	


Responsável pela Elaboração


Secretário

Empenhos

Almoxarifado



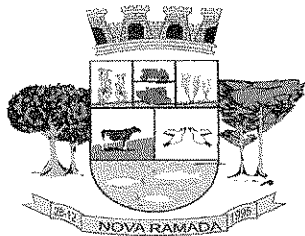
Município de Nova Ramada

Estado do Rio Grande do Sul

CNPJ: 01.611.828/0001-49

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E TRÂNSITO.

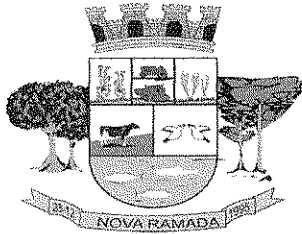
SOLICITAÇÃO Nº	031/2025
ASSUNTO:	Registro de Preços Baterias
1. Descrição da Necessidade	
O objeto do presente estudo é viabilizar o registro de preços para futuras e eventuais aquisições de BATERIAS, a serem utilizadas nas substituições junto a frota de veículos e máquinas da Secretaria Municipal de Obras Viação e Trânsito, composta por veículos, camionete, caminhões e máquinas pesadas como: motoniveladoras, escavadeira hidráulica, rolo compactador, trator de esteira, retro escavadeira e pá carregadeira.	
2. Alinhamento entre a contratação e o Planejamento	
A contratação pretendida está prevista no Plano de Contratações Anual, conforme demonstrado na planilha anexa, conciliando o item do PAC com o solicitado.	
3. Descrição dos requisitos da contratação	
Os materiais não são considerados de luxo conforme estabelece o Decreto Executivo Municipal nº 4.567/2023, sendo que os mesmos tem natureza comum, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado. Para o fornecimento pretendido os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da contratação. As características e quantidades dos materiais encontram-se nas planilhas anexas. Os materiais deverão ser entregues após o envio dos pedidos de empenho no e-mail cadastrado da empresa em até 05 (cinco) dias úteis, junto à Prefeitura Municipal de Nova Ramada, localizada na Avenida Gustavo König, 95, Centro – Nova Ramada/RS, no horário das 08hs às 12hs e das 13hs às 17hs, com agendamento prévio através do telefone 55 99975-7098 com Sandro – Setor de Almoxarifado (e-mail para envio das notas fiscais: almoxarifado@novaramada.rs.gov.br), sem custos adicionais ao Município. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias, após a entrega dos materiais solicitados, emissão da respectiva Nota Fiscal em nome do MUNICÍPIO DE NOVA RAMADA e recebimento definitivo pelo Setor de Almoxarifado. O orçamento não necessita ser sigiloso. A contratação será realizada por meio da modalidade de Pregão Eletrônico - Menor Preço Unitário, aonde serão REGISTRADOS PREÇOS, conforme regulamenta o Decreto Executivo Municipal nº 4.609, de 12 de maio de 2023. O contratado deve comprovar que atua em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os documentos mínimos necessários: - Estatuto social ou outro equivalente; - Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ; - Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e ou/Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; - Regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da Lei;	



Município de Nova Ramada
Estado do Rio Grande do Sul
CNPJ: 01.611.828/0001-49

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E TRÂNSITO.

- Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimentos dos encargos sociais instituídos por Lei;
 - Regularidade perante a Justiça do Trabalho;
 - Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal;
 - Certidão negativa de feitos sobre falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede do licitante;
- Deverá também ser exigido ainda do licitante:
- Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitados da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
 - Declaração que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
 - Declaração de que sua proposta econômica compreendem a integralidade dos custos em atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigente na data de entrega das propostas;
 - Declaração que atende os requisitos de habilitação, e que responderá pela veracidade das informações prestadas na forma da lei;
 - Declaração que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus art. 42 a 49 e que não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte (preferência na contratação);
 - Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos.
- Deverá a Empresa classificadas em primeiro lugar, realizar a consulta das seguintes informações:
- **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS** (ceiscadastro.cgu.gov.br) e o **Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP** (portaldatransparencia.gov.br);
 - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br);
 - **Lista de Inidôneos**, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU (contas.tcu.gov.br);
 - Consultar a Regularidade perante a Fazenda Municipal de Nova Ramada da empresa.
- A contratação fica submetida as sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 pelo descumprimento do objeto contratado. Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações aqui ajustadas poderá ser aplicado as seguintes penalidades:
1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
 - a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao



Município de Nova Ramada
Estado do Rio Grande do Sul
CNPJ: 01.611.828/0001-49

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E TRÂNSITO.

funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 1, as seguintes sanções, levando em consideração o contido no art. 156 e seguintes da Lei Federal 14.133, de 2021:

a) advertência;

b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;

c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

3. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item 2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "b" do mesmo item.

4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 2 desse termo.

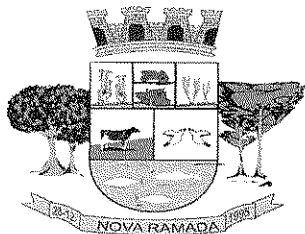
5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

6. A aplicação das sanções previstas no item 2 deste termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

7. Na aplicação da sanção prevista no item 2, alínea "b", do presente termo será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas "c" e "d" do item 2 do presente termo o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de



Município de Nova Ramada
Estado do Rio Grande do Sul
CNPJ: 01.611.828/0001-49

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E TRÂNSITO.

provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 1 do presente termo exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

4. Estimativa das quantidades

As quantidades estimadas para o Registro de Preço pretendido, têm como parâmetro as últimas contratações com o mesmo objeto, bem como a análise da quantidade utilizada no período anterior. Optou-se pelo Registro de Preços por não ser possível estocar e saber quando será necessário a substituição das baterias.

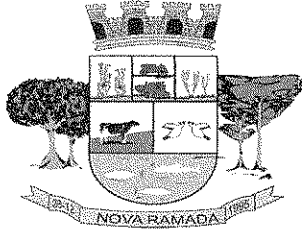
5. Alternativas disponíveis no mercado

Pesquisa de mercado foi realizada, para encontrar a solução da necessidade administrativa, objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, vislumbra-se possível, sob o aspecto técnico e econômico, a contratação de empresa do ramo de atividade compatível com o objeto da contratação.

Tais referências foram obtidas através de pesquisa de participantes de processos de contratações anteriores para o mesmo objeto e no site do LICITACON.

Segue listados possíveis fornecedores:

- 1-ELTON M. BUENO & CIA LTDA - ME - 04.829.935/0001-36
- 2-COMERCIAL INCERTI LTDA - EPP - 93.437.770/0003-49
- 2-DA FRONTEIRA COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA - 44.346.117/0001-05
- 3-IGO & RIGO BATERIAS LTDA -
- 4-L.P PARTS COMERCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA - 40.193.279/0001-91



Município de Nova Ramada
Estado do Rio Grande do Sul
CNPJ: 01.611.828/0001-49

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E TRÂNSITO.

5-ADRIAN SFFAIR & CIA LTDA - 03.488.602/0001-28
6-BATERIAIS DURAN LTDA EPP - 09.637.606/0001-07
7-LIDIA JUSSARA LOCATELLI BOER - 22.407.846/0001-83
8-ATACADÃO DAS BATERIAS E LUBRIFICANTES - 16.694.574/0001-47
9-ZE DAS BATERIAS - EIRELLI - 93.468.593/0001-04
10-LUIZ A GIARDIM JUNIOR - 92.017.250/0001-52
11-ROGANA DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS EIRELLI - 14.974.969/0001-78
12-RS AUTO PEÇAS E TRANSPORTES LTDA - 34.271.541/0001-76
13-SO BATERIAS - COMERCIO DE BATERIAS LTDA - 36.469.275/0001-16
14-MANASSES DE VARGAS PEREIRA - 27.989.779/0001-76
6. Estimativa do valor da contratação
Estima-se para o REGISTRO DE PREÇOS pretendido o valor total de R\$ 22.630,67. Observa-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado, de acordo com o disposto no Decreto Executivo nº 4.569/2023.
7. Descrição da solução como um todo
A solução proposta é a contratação de empresas do ramo atividade para o fornecimento dos materiais descritos nas listas em anexo.
8. Justificativa do parcelamento ou não da contratação
O princípio do parcelamento não deverá ser aplicado à presente contratação, tendo em vista que eventual divisão de objeto geraria perda de economia de escala e causaria inviabilidade técnica, pois geraria maior trabalho de fiscalização contratual frente à falta de padronização e uniformização.
9. Resultado pretendidos
Pretende-se, com o presente processo, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município e assegurar também tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição, evitando a contratação com sobre preço ou com o preço manifestamente inexequível e ou superfaturamento.
10. Providências prévias ao contrato
Para a contratação pretendida haverá necessidade de elaboração de ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, uma vez que a entrega será parcelada, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Obras Viação e Trânsito. A fiscalização do objeto, conferência e prazos de entrega se dará pelo servidor Valmir de Jesus – Agente Administrativo, matrícula nº 725-0/1, responsável pelo Setor de Almoxarifado, designado pela portaria 016/2025.
11. Contratações correlatas e/ou interdependentes
Este estudo não identificou a necessidade de realização de contratações acessórias para a perfeita execução do objeto.
12. Possíveis impacto ambientais
Vislumbram-se possíveis impactos ambientais provenientes da aquisição dos materiais, contudo a medida a ser adotada será aquisição com base de troca, onde o município entregará a bateria usada danificada e receberá a nova, ficando a Empresa fornecedora com a responsabilidade de encaminhar o descarte correto cumprindo a Resolução 414/2019 -

PLANILHA PARA APURAÇÃO DO PREÇO ESTIMADO - PESQUISA DE PREÇOS Baterias ETP 31/2025

Proj/Ativ 2.023				Manutenção do Parque de Maquinas, Veiculos e Equipamnetos			FR: 1500		Preço			
Item, PAC	ITEM	QUANT.	UND	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEICULO:				Medio		Total R\$		
619	1	7		Bateria 70 Amperes, 12V, polo positivo direito, blindada (que não requer água), livre de manutenção, garantia mínima de 01 (um) ano.				390,00	515,00	560,00	488,33	3.418,33
619	2	20	UND	Bateria 12v de 100 A, blindada (que não requer água) livre de manutenção, garantia mínima de 01 (um) ano..				390,00	493,00	793,10	558,70	11.174,00
619	3	10	UND	Bateria 12v de 150 A, blindada (que não requer água) livre de manutenção, garantia mínima de 01 (um) ano..				480,00	660,00	733,00	624,33	6.243,33
619	4	5	UND	Bateria 12v de 60 A, polo positivo direito, blindada (que não requer água) livre de manutenção, garantia mínima de 01 (um) ano.				519,00	275,00	283,00	359,00	1.795,00
Total R\$												22.630,67

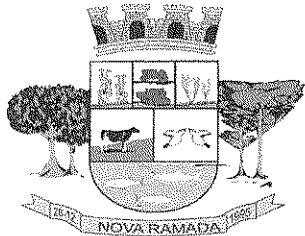
FONTES CONSULTADAS: DA EPONTEIRA, COMERCIO E MANUTENCAO DE VEICULOS

FONTES CONSULTADAS:

DA FRONTEIRA COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA - 44.346.117/0001-05
RIGO & RIGO BATERIAS LTDA -
L.P PARTS COMERCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA - 40.193.279/0001-91
ADRIAN SFFAIR & CIA LTDA - 03.488.602/0001-28
BATERIAIS DURAN LTDA EPP - 09.637.606/0001-07
LIDIA JUSSARA LOCATELLI BOER - 22.407.846/0001-83
ATACADÃO DAS BATERIAS E LUBRIFICANTES - 16.694.574/0001-47
ZE DAS BATERIAS - EIRELLI - 93.468.593/0001-04
LUIZ A GIARDIM JUNIOR - 92.017.250/0001-52
ROGANA DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS EIRELLI - 14.974.969/0001-78
RS AUTO PEÇAS E TRANSPORTES LTDA - 34.271.541/0001-76
SO BATERIAS - COMERCIO DE BATERIAS LTDA - 36.469.275/0001-16
MANASSES DE VARGAS PEREIRA - 27.989.779/0001-76
MANASSES DE VARGAS PEREIRA - 27.989.779/0001-76

Alfredo Horing
Responsavel pesquisa

Flaviano Arnold
Secretario SOVT



Município de Nova Ramada

Estado do Rio Grande do Sul

CNPJ: 01.611.828/0001-49

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA DESPORTO E TURISMO

SOLICITAÇÃO Nº	046/2025
ASSUNTO:	Registro de preços de bateria

1. Descrição da necessidade

O objeto da presente licitação é o registro de preços de bateria, para serem utilizados em futura e eventual necessidade desta Secretaria, para a manutenção da frota de veículos da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo, sendo: **veículos de passeio** utilizados para deslocamento de servidores em curso, reuniões e tarefas afins do cargo; **veículos , Logan, Montana, Spin e modelo Sprinter** utilizados para deslocamento em cursos, reuniões e tarefas afins e **veículo ônibus** utilizados no deslocamentos dos alunos no transporte escolar diário.

2. Alinhamento entre a contratação e o Planejamento

A contratação pretendida está prevista no Plano de Contratações Anual, conciliando os itens do PAC com os solicitados.

3. Descrição dos requisitos da contratação

Os materiais não são considerados de luxo conforme estabelece o Decreto Executivo Municipal nº 4.567/2023, sendo que os mesmos tem natureza comum, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

Para o fornecimento pretendido os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em **ramo de atividade compatível com o objeto da contratação.**

As características e quantidades dos materiais encontram-se nas planilhas anexas.

Os materiais deverão ser entregues após o envio dos pedidos de empenho no e-mail cadastrado da empresa em até 5 (cinco) dias úteis, junto à Prefeitura Municipal de Nova Ramada, localizada na Avenida Gustavo König, 95, Centro – Nova Ramada/RS, no horário das 08hs às 12hs e das 13hs às 17hs, com agendamento prévio através do telefone 55 9 9600-1018 com Valmir – Setor de Almoxarifado (**e-mail para envio das notas fiscais:** almoxarifado@novaramada.rs.gov.br), sem custos adicionais ao Município.

O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias, após a entrega dos materiais solicitados, emissão da respectiva Nota Fiscal em nome do MUNICÍPIO DE NOVA RAMADA e recebimento definitivo pelo Setor de Almoxarifado.

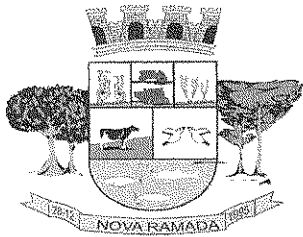
O orçamento não necessita ser sigiloso.

A contratação será realizada por meio da modalidade de Pregão Eletrônico - Menor Preço Unitário, aonde serão **REGISTRADOS PREÇOS**, conforme regulamenta o Decreto Executivo Municipal nº 4.609, de 12 de maio de 2023.

O contratado deve comprovar que atua em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os documentos mínimos necessários:

- Estatuto social ou outro equivalente;
- Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e ou/Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- Regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da Lei;
- Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimentos dos encargos sociais instituídos por Lei;

[Handwritten signature]



Município de Nova Ramada

Estado do Rio Grande do Sul

CNPJ: 01.611.828/0001-49

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA DESPORTO E TURISMO

- Regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal;
- Certidão negativa de feitos sobre falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede do licitante;
Deverá também ser exigido ainda do licitante:
- Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitados da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- Declaração que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- Declaração de que sua proposta econômica compreendem a integralidade dos custos em atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigente na data de entrega das propostas;
- Declaração que atende os requisitos de habilitação, e que responderá pela veracidade das informações prestadas na forma da lei;
- Declaração que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus art. 42 a 49 e que não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte (preferência na contratação);
- Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos.

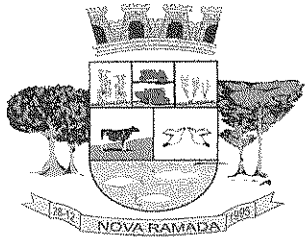
Deverá das empresas classificadas em primeiro lugar, realizar a consulta das seguintes informações:

- **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS** (ceiscadastro.cgu.gov.br) e o **Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP** (portal.datransparencia.gov.br);
- Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br);
- **Lista de Inidôneos**, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU (contas.tcu.gov.br);
- Consultar a Regularidade perante a Fazenda Municipal de Nova Ramada da empresa.

A contratação fica submetida as sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 pelo descumprimento do objeto contratado. Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações aqui ajustadas poderá ser aplicado as seguintes penalidades:

1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;



Município de Nova Ramada

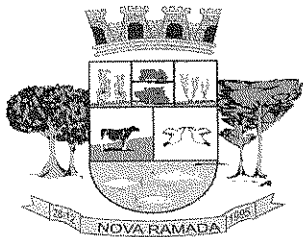
Estado do Rio Grande do Sul

CNPJ: 01.611.828/0001-49

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA DESPORTO E TURISMO

- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 1, as seguintes sanções, levando em consideração o contido no art. 156 e seguintes da Lei Federal 14.133, de 2021:
- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
3. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.
4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 2 desse termo.
5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
6. A aplicação das sanções previstas no item 2 deste termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
7. Na aplicação da sanção prevista no item 2, alínea “b”, do presente termo será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 2 do presente termo o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.
10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.
11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:
- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

A
H



Município de Nova Ramada

Estado do Rio Grande do Sul

CNPJ: 01.611.828/0001-49

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA DESPORTO E TURISMO

d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 1 do presente termo exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

4. Estimativa das quantidades

As quantidades estimadas para o REGISTRO pretendido têm como parâmetro as últimas contratações com o mesmo objeto, bem como a análise da quantidade utilizada no período anterior. Optou-se pelo Registro de Preços por não ser possível estocar este material.

5. Alternativas disponíveis no mercado

Conforme pesquisa de mercado realizada, para solução da necessidade administrativa, objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, vislumbra-se possível, sob o aspecto técnico e econômico, a contratação de empresa do ramo de atividade compatível com o objeto da contratação.

Tais referências foram obtidas através de pesquisa de preços baseada em compras semelhantes de outros órgãos públicos - Art. 23, § 1º, Inciso II, Lei Nº 14.133/2021, e em sites de amplo domínio - Art. 23, § 1º, Inciso III, Lei Nº 14.133/2021.

Segue listado possíveis fornecedores:

1. VITOR BATERIAS LTDA – CNPJ: 09.573.771/0001-42;
2. BATERIAS DURAN LTDA – CNPJ: 09.637.606/0001-07;
3. ZE DAS BATERIAS LTDA – CNPJ: 93.468.593/0001-04.

6. Estimativa do valor da contratação

Estima-se para o REGISTRO DE PREÇOS pretendido o valor total de R\$ 11.985,16 (onze mil novecentos e oitenta e cinco reais e dezesseis centavos).

Observa-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado, de acordo com o disposto no Decreto Executivo nº 4.569/2023.

7. Descrição da solução como um todo

A solução proposta é a contratação de empresas do ramo atividade para o fornecimento dos materiais descritos nas listas em anexo.

8. Justificativa do parcelamento ou não da contratação

O princípio do parcelamento não deverá ser aplicado à presente contratação, tendo em vista que eventual divisão de objeto geraria perda de economia de escala e causaria inviabilidade técnica, pois geraria maior trabalho de fiscalização contratual frente à falta de padronização e uniformização.

9. Resultado pretendidos

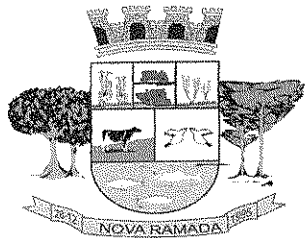
Pretende-se, com o presente processo, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município e assegurar também tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição, evitando a contratação com sobrepreço ou com preço manifestamente inexequível e ou superfaturamento.

10. Providências prévias ao contrato

Para a contratação pretendida haverá necessidade de elaboração de ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, uma vez que a entrega será parcelada, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo. A fiscalização do objeto e prazos de entrega se dará pelo servidor Valmir de Jezus – Agente Administrativo, matrícula nº 725-0/1, responsável pelo Setor de Almoxarifado, designado pela portaria nº 016/2025, o qual poderá solicitar auxílio de Comissão a ser

Avenida Gustavo König, nº 95 – Centro – Cep: 98758-000

Site: www.novaramada.rs.gov.br / e-mail: educa@novaramada.rs.gov.br



Município de Nova Ramada

Estado do Rio Grande do Sul

CNPJ: 01.611.828/0001-49

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA DESPORTO E TURISMO

designada por Portaria, para conferência e aceite dos materiais.

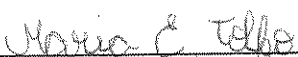
11. Contratações correlatas e/ou interdependentes

Este estudo não identificou a necessidade de realização de contratações acessórias para a perfeita execução do objeto.

12. Possíveis impactos ambientais

Vislumbram-se possíveis impactos ambientais provenientes da pretendida contratação, as quais serão sanadas conforme a Resolução nº 414/2019 do Conselho Estadual do meio Ambiente (Consema), que dispõe sobre a logística reversa de baterias chumbo ácido sem utilidade.

Nova Ramada, 13 de agosto de 2025.



Maria Eduarda Tolfo
Agente Administrativo
Responsável pela elaboração do estudo

Ao superior imediato.

13. Declaração da viabilidade ou inviabilidade da contratação

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declara-se que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

Nova Ramada, 13 de agosto de 2025.



Darcy Dallabrida
Secretário Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo

Viabilidade declarada pela autoridade superior:



Alzevir Lotário de Marchi
Prefeito Municipal

Nova Ramada, 13 de agosto de 2025.

ANEXO AO TERMO DE REFERÊNCIA Nº 044/2025 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E TURISMO

REGISTRO DE PREÇOS

PROJETO / ATIVIDADE:			CÓDIGO DA DESPESA:					
Fonte de Recursos:			Detalhamento da Fonte:					
material de consumo			MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS					
CÓD. PAC	ITEM	QUANT. MÍNIMA	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	VLR.MÁX.ITEM	VLR.TOTAL	CÓD.ALMOX.
619	1	1	6	UNID.	Bateria automotiva de 150 amperes, 12V, livre de manutenção, não requer água, blindada, sem vasos, garantia 1 ano.	813,30	4.879,80	
619	2	1	6	UNID.	Bateria automotiva de 100 amperes, 12V, livre de manutenção, que não requer água, blindada, sem vasos, polo positivo esquerdo e polo negativo direito, garantia mínima de um ano.	677,80	4.066,80	
	3	1	3	UNID.	Bateria automotiva de 60 amperes, 530 CCA, 12V, livre de manutenção, que não requer água, blindada, sem vasos, polo positivo direito e polo negativo esquerdo, para Logan ano 2017 e modelo 2018 e Montana ano 2023, com garantia de 1 ano.	331,30	993,90	
619	4	1	2	UNID.	Bateria automotiva de 50 amperes, 410 CCA, 12V, livre de manutenção, que não requer água, blindada, sem vasos, polo positivo direito e polo negativo esquerdo, para Spin ano 2017 e modelo 2018, com garantia de 1 ano.	421,00	842,00	
619								

Handwritten marks and signatures at the bottom right of the page.

619	5	1	2	UNID.	Bateria automotiva de 95 amperes, 700 CCA, 12V, livre de manutenção, que não requer água, blindada, sem vasos, polo positivo direito e polo negativo esquerdo, para Sprinter Microônibus I/M.BENZ, ano/modelo 2021/2022, com garantia de 1 ano.	601,33	1.202,66	
					TOTAL DA DESPESA		R\$ 11.985,16	

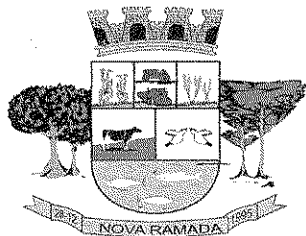
Maria E. Tolfo

Responsável pela Elaboração
Maria Eduarda Tolfo

Darcy Dalabrida
Darcy Dalabrida

Empenhos

Almoxarifado



Município de Nova Ramada

Estado do Rio Grande do Sul

CNPJ: 01.611.828/0001-49

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL-CRAS

SOLICITAÇÃO Nº	27/2025
ASSUNTO:	Registro de Preços de Bateria

1. Descrição da necessidade

O objeto da presente licitação é o fornecimento de baterias automotivas, visando a substituição quando as que estiverem em uso perderem a capacidade de reter carga, o que pode levar a dificuldades na partida, falhas em sistemas elétricos e, em casos mais graves, danos a outros componentes dos veículos, necessitando a troca quando houver estes sinais de desgaste da bateria, garantindo a manutenção adequada dos veículos a serviço do CRAS, permitindo a continuidade e a eficiência dos serviços públicos prestados.

O CRAS, Centro de Referência de Assistência Social, possui 2 (dois) veículos modelo passeio, Renault DUSTER e Fiat Cronos Drive os quais são utilizados para realização de visitas domiciliares pela equipe técnica, atualização cadastral em domicílio, transporte de usuários da política de Assistência Social à agendamentos realizados pelo CRAS no INSS, Fórum, dentre outros, assim como para transporte dos participantes dos grupos do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos até o local de encontro e realização das atividades.

2. Alinhamento entre a contratação e o Planejamento

A contratação pretendida está prevista no Plano de Contratações Anual do Município de Nova Ramada, conforme demonstrado na planilha anexa, conciliando os itens do PAC com os solicitados.

3. Descrição dos requisitos da contratação

Os materiais não são considerados de luxo conforme estabelece o Decreto Executivo Municipal nº 4.567/2023, sendo que os mesmos tem natureza comum, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

Para o fornecimento pretendido os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da contratação.

As características e quantidades dos materiais encontram-se na planilha anexa.

As baterias deverão ter garantia mínima de 01 (um) ano, com exceção das baterias para motocicletas, as quais deverão ter garantia mínima de 06 (seis) meses.

Os materiais deverão ser entregues após o envio dos pedidos de empenho no e-mail cadastrado da empresa em até 05 (cinco) dias úteis, junto à Prefeitura Municipal de Nova Ramada, localizada na Avenida Gustavo König, nº 95, Centro – Nova Ramada/RS, no horário das 08h às 12h e das 13h às 17h, com agendamento prévio através do telefone 55 99975-7098 com Valmir de Jesus – Agente Administrativo, matrícula nº 725-0/1, responsável pelo Setor de Almoxarifado (e-mail para envio das notas fiscais: almoxarifado@novaramada.rs.gov.br), sem custos adicionais ao Município.

O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias, após a entrega dos materiais solicitados, emissão da respectiva Nota Fiscal em nome do Município de Nova Ramada e recebimento definitivo pelo Setor de Almoxarifado.

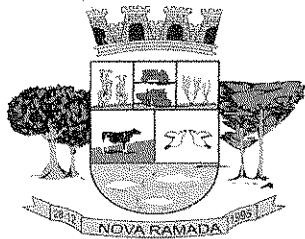
O orçamento não necessita ser sigiloso.

A contratação será realizada por meio da modalidade de Pregão Eletrônico - Menor Preço Unitário, aonde serão REGISTRADOS PREÇOS, conforme regulamenta o Decreto Executivo Municipal nº 4.609, de 12 de maio de 2023.

O contratado deve comprovar que atua em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os documentos mínimos necessários:

Rua Ademar Ruppel, nº 38 – Centro – Nova Ramada/RS Cep: 98.758-000

Fone: (55) 9 9677-5194 Site: www.novaramada.rs.gov.br / e-mail: assistenciasocial@novaramada.rs.gov.br



Município de Nova Ramada

Estado do Rio Grande do Sul

CNPJ: 01.611.828/0001-49

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL-CRAS

- Estatuto social ou outro equivalente;
- Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e ou/Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- Regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da Lei;
- Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimentos dos encargos sociais instituídos por Lei;
- Regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal;
- Certidão negativa de feitos sobre falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

Deverá também ser exigido do licitante:

- Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitados da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- Declaração que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- Declaração de que sua proposta econômica compreendem a integralidade dos custos em atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigente na data de entrega das propostas;
- Declaração que atende os requisitos de habilitação, e que responderá pela veracidade das informações prestadas na forma da lei;
- Declaração que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus art. 42 a 49 e que não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte (preferência na contratação);
- Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos.

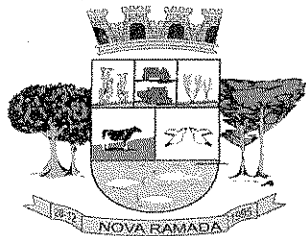
Deverá das empresas classificadas em primeiro lugar, realizar a consulta das seguintes informações:

- Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS (cciscadastro.cgu.gov.br) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (portaldatransparencia.gov.br);
- Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br);
- Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU (contas.tcu.gov.br);
- Regularidade da empresa perante a Fazenda Municipal de Nova Ramada/RS.

A contratação fica submetida as sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 pelo descumprimento do objeto contratado. Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações aqui ajustadas poderá ser aplicado as seguintes penalidades:

1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao



Município de Nova Ramada

Estado do Rio Grande do Sul

CNPJ: 01.611.828/0001-49

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL-CRAS

funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 1, as seguintes sanções, levando em consideração o contido no art. 156 e seguintes da Lei Federal 14.133, de 2021:

a) advertência;

b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;

c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

3. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 2 desse termo.

5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

6. A aplicação das sanções previstas no item 2 deste termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

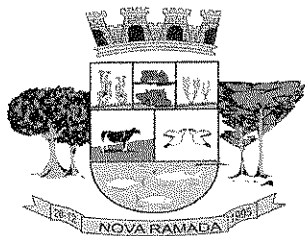
7. Na aplicação da sanção prevista no item 2, alínea “b”, do presente termo será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 2 do presente termo o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do



Município de Nova Ramada

Estado do Rio Grande do Sul

CNPJ: 01.611.828/0001-49

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL-CRAS

direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 1 do presente termo exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

4. Estimativa das quantidades

As quantidades estimadas para o Registro de Preços pretendido, têm como parâmetro o total de veículos pertencentes a frota da saúde (lista em anexo), os quais podem necessitar dentro do período de 01 (um) ano da substituição de bateria, bem como a média de baterias adquiridas no período da ata de registros de preços vigente, logo suficiente e necessário o quantitativo estimado para o Registro de Preços.

5. Alternativas disponíveis no mercado

Conforme pesquisa de mercado realizada, para solução da necessidade administrativa, objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, vislumbra-se possível, sob o aspecto técnico e econômico, a contratação de empresa do ramo de atividade compatível com o objeto da contratação.

Segue listado possíveis fornecedores:

1. Auto Legal - Centro Automotivo Ltda, inscrita no CNPJ sob nº 09.205.219/0001-00;
2. Saturno Distribuidora Ltda, inscrita no CNPJ sob nº 56.124.875/0001-50;
3. Alfa Licitações Ltda, inscrita no CNPJ sob nº 22.609.215/0001-47.

Tais referências foram obtidas através de fornecedores do ramo, que já atuam/atuaram junto ao Município de Nova Ramada/RS.

6. Estimativa do valor da contratação

Após realizada a pesquisa de preços, estima-se para o Registro de Preços pretendido o valor total de R\$ 881,52 (oitocentos e oitenta e um reais e cinquenta e dois centavos).

Observa-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado, de acordo com o disposto no Decreto Executivo nº 4.569/2023.

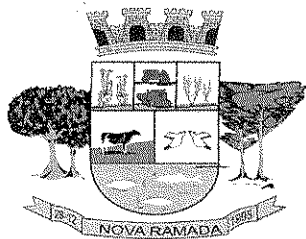
7. Descrição da solução como um todo

A solução proposta é o Registro de Preços para contratação de empresa para futuras e eventuais aquisições de baterias destinadas ao uso dos veículos e motos pertencentes à frota de veículos do Município, conforme quantidades e características constantes na relação em anexo.

Optou-se pelo Registro de Preços em virtude do Município não possuir local adequado

Rua Ademir Ruppel, nº 38 – Centro – Nova Ramada/RS Cep: 98.758-000

Fone: (55) 9 9677-5194 Site: www.novaramada.rs.gov.br / e-mail: assistenciasocial@novaramada.rs.gov.br



Município de Nova Ramada

Estado do Rio Grande do Sul

CNPJ: 01.611.828/0001-49

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL-CRAS

para o armazenamento desse tipo de material, bem como o estoque de bateria não é o mais indicado para o Município, pois bateria automotiva nova, ainda que parada em estoque, descarrega, sendo o mais prudente administrativa e economicamente adquiri-las somente quando houver necessidade da troca, buscando fazê-la no menor tempo possível, para evitar prejuízos às atividades da Secretaria e à população.

8. Justificativa do parcelamento ou não da contratação

O princípio do parcelamento não deverá ser aplicado à presente contratação, tendo em vista que eventual divisão de objeto geraria perda de economia de escala e causaria inviabilidade técnica, pois geraria maior trabalho de fiscalização contratual frente à falta de padronização e uniformização.

9. Resultado pretendidos

Pretende-se, com o presente processo, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município e assegurar também tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição, evitando a contratação com sobrepreço ou com preço manifestamente inexequível e/ou superfaturamento e possibilitando a prestação de um serviço eficaz, atendendo de maneira eficiente às necessidades da população.

10. Providências prévias ao contrato

Para a contratação não serão necessárias quaisquer adequações ou providências prévias, quer seja logística, infraestrutura, pessoal, procedimental ou regimental. O que se requer é apenas a identificação dos veículos que necessitam de novas baterias para aquisição, além da necessidade de elaboração de Ata de Registro de Preços, uma vez que a entrega será parcelada, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social - CRAS.

A fiscalização da entrega dos materiais, bem como os prazos de entrega se dará pelo servidor Valmir de Jesus – Agente Administrativo, matrícula nº 725-0/1, responsável pelo Setor de Almoxarifado, designado pela Portaria nº 016/2025, o qual poderá solicitar auxílio de Comissão a ser designada por Portaria, para conferência e aceite dos materiais.

11. Contratações correlatas e/ou interdependentes

Este estudo não identificou a necessidade de realização de contratações acessórias para a perfeita execução do objeto.

12. Possíveis impactos ambientais

Após consultar o responsável pelo Setor de Meio Ambiente, vislumbram-se possíveis impactos ambientais provenientes da pretendida contratação. As baterias automotivas, embora essenciais para o funcionamento de veículos, desde a produção até o descarte podem influenciar negativamente no meio ambiente. O uso inadequado ou a má manutenção das baterias pode resultar na liberação de gases tóxicos e ácido sulfúrico, causando poluição do ar e contribuindo para a chuva ácida. Além disso o descarte incorreto de baterias automotivas em aterros sanitários ou lixões pode levar ao vazamento desses materiais tóxicos, contaminando o solo e a água subterrânea. Portanto, a empresa contratada deverá cumprir com a Resolução 414/2019 - CONSEMA que trata da Logística Reversa.

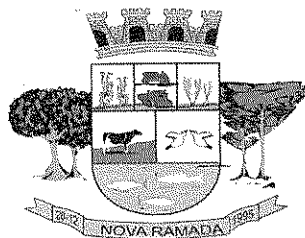
Nova Ramada, 13 de agosto de 2025.

Liane Winter

Agente Administrativa Auxiliar
Responsável pela elaboração do estudo

Rua Ademar Ruppel, nº 38 – Centro – Nova Ramada/RS Cep: 98.758-000

Fone: (55) 9 9677-5194 Site: www.novaramada.rs.gov.br / e-mail: assistenciasocial@novaramada.rs.gov.br



Município de Nova Ramada

Estado do Rio Grande do Sul

CNPJ: 01.611.828/0001-49

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL-CRAS

Ao superior imediato.

13. Declaração da viabilidade ou inviabilidade da contratação

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declara-se que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

Nova Ramada, 13 de agosto de 2025.

Kethllen da Silva de Lima
Secretária Municipal de Saúde e Assistência Social

Viabilidade declarada pela autoridade superior:

Nova Ramada, 13 de agosto de 2025.

Alzevir Lotário de Marchi
Prefeito Municipal

ANEXO AO TERMO DE REFERÊNCIA ETP Nº 27/2025 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS

PROJETO / ATIVIDADE:		2.067 Bloco de Gestão do Programa Bolsa Família e Cadastro Único		CÓDIGO DA DESPESA:	
Fonte de Recursos:		1660		1077	
MATERIAL DE CONSUMO		MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS			
Cód.PAC	ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	
619	1	2	Und	Bateria automotiva de 60 amperes, 12V, livre de manutenção, que não requer água, blindada, sem vasos, polo positivo direito e polo negativo esquerdo, para os veículos Renault Duster ano/modelo 2023/2024 e veículo Fiat Cronos Drive ano/modelo 2023/2024, com garantia mínima de 01 (um) ano.	
TOTAL DA DESPESA					881,52
				VLR.MÁX.ITEM	VLR.TOTAL
				440,76	881,52
				PED. MÍN.	1
				CÓD.ALMOX.	


Responsável pela Elaboração


Secretário

Almoxarifado

Empenhos



Município de Nova Ramada

Estado do Rio Grande do Sul

CNPJ: 01.611.828/0001-49

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

SOLICITAÇÃO Nº	029/2025
ASSUNTO:	Registro de Preços de Bateria

1. Descrição da necessidade

O objeto da presente licitação é o fornecimento de baterias automotivas e para motocicletas, visando a substituição quando as que estiverem em uso perderem a capacidade de reter carga, o que pode levar a dificuldades na partida, falhas em sistemas elétricos e, em casos mais graves, danos a outros componentes dos veículos, necessitando a troca quando houver estes sinais de desgaste da bateria, garantindo a manutenção adequada da frota de veículos da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social a serviço da saúde, permitindo a continuidade e a eficiência dos serviços públicos prestados.

Em anexo segue a lista dos veículos da Secretaria, sendo: **veículos de passeio** utilizados para a promoção, proteção e recuperação da saúde, através de ações de atenção primária, ações de vigilância em saúde e transporte de pacientes; **motocicletas** utilizadas pelos agentes comunitários de saúde do Município de Nova Ramada para qualificar, implementar e fortalecer as ações de cadastramento dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), no âmbito da Atenção Primária à Saúde (APS), em especial nas visitas domiciliares; **veículos modelo Sprinter**, utilizados no transporte dos pacientes para a atenção especializada; **veículos ambulância**, utilizados para o transporte das urgências e emergências, transferências e transporte de pacientes aos serviços de atenção especializada em saúde e **veículo ônibus** adaptado como Unidade Móvel Terrestre, utilizado para a atenção primária em saúde; sendo todos os veículos utilizados para ações voltadas de forma universal, igualitária e gratuita à toda a população de Nova Ramada.

2. Alinhamento entre a contratação e o Planejamento

A contratação pretendida está prevista no Plano de Contratações Anual do Município de Nova Ramada, conforme demonstrado na planilha anexa, conciliando os itens do PAC com os solicitados, estando assim alinhada com o planejamento desta Administração, o Plano Municipal de Saúde 2022-2025 e Programação Anual de Saúde 2025.

3. Descrição dos requisitos da contratação

Os materiais não são considerados de luxo conforme estabelece o Decreto Executivo Municipal nº 4.567/2023, sendo que os mesmos tem natureza comum, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

Para o fornecimento pretendido os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da contratação.

As características e quantidades dos materiais encontram-se na planilha anexa.

As baterias deverão ter garantia mínima de 01 (um) ano, com exceção das baterias para motocicletas, as quais deverão ter garantia mínima de 06 (seis) meses.

Os materiais deverão ser entregues após o envio dos pedidos de empenho no e-mail cadastrado da empresa em até 05 (cinco) dias úteis, junto à Prefeitura Municipal de Nova Ramada, localizada na Avenida Gustavo König, nº 95, Centro – Nova Ramada/RS, no horário das 08h às 12h e das 13h às 17h, com agendamento prévio através do telefone 55 99975-7098 com Valmir de Jezus – Agente Administrativo, matrícula nº 725-0/1, responsável pelo Setor de Almoxarifado (e-mail para envio das notas fiscais: almoxarifado@novaramada.rs.gov.br), sem custos adicionais ao Município.

O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias, após a entrega dos materiais solicitados, emissão da respectiva Nota Fiscal em nome do Município de Nova Ramada e recebimento

[Handwritten signature and stamp]



Município de Nova Ramada

Estado do Rio Grande do Sul

CNPJ: 01.611.828/0001-49

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

definitivo pelo Setor de Almoxarifado.

O orçamento não necessita ser sigiloso.

A contratação será realizada por meio da modalidade de Pregão Eletrônico - Menor Preço Unitário, aonde serão REGISTRADOS PREÇOS, conforme regulamenta o Decreto Executivo Municipal nº 4.609, de 12 de maio de 2023.

O contratado deve comprovar que atua em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os documentos mínimos necessários:

- Estatuto social ou outro equivalente;
- Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e ou/Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- Regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da Lei;
- Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimentos dos encargos sociais instituídos por Lei;
- Regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal;
- Certidão negativa de feitos sobre falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

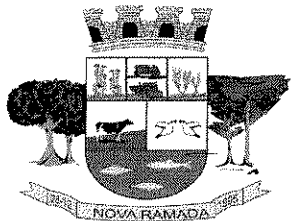
Deverá também ser exigido do licitante:

- Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitados da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- Declaração que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- Declaração de que sua proposta econômica compreendem a integralidade dos custos em atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigente na data de entrega das propostas;
- Declaração que atende os requisitos de habilitação, e que responderá pela veracidade das informações prestadas na forma da lei;
- Declaração que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus art. 42 a 49 e que não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte (preferência na contratação);
- Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos.

Deverá das empresas classificadas em primeiro lugar, realizar a consulta das seguintes informações:

- Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS (ceiscadastro.cgu.gov.br) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (portal.datransparencia.gov.br);
- Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br);
- Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU (contas.tcu.gov.br);
- Regularidade da empresa perante a Fazenda Municipal de Nova Ramada/RS.

A
Wuma
Almeida



Município de Nova Ramada

Estado do Rio Grande do Sul

CNPJ: 01.611.828/0001-49

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

A contratação fica submetida as sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 pelo descumprimento do objeto contratado. Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações aqui ajustadas poderá ser aplicado as seguintes penalidades:

1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 1, as seguintes sanções, levando em consideração o contido no art. 156 e seguintes da Lei Federal 14.133, de 2021:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

3. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 2 desse termo.

5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

6. A aplicação das sanções previstas no item 2 deste termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

7. Na aplicação da sanção prevista no item 2, alínea “b”, do presente termo será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 2 do presente termo o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data

A

[Handwritten signature]



Município de Nova Ramada

Estado do Rio Grande do Sul

CNPJ: 01.611.828/0001-49

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 1 do presente termo exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

4. Estimativa das quantidades

As quantidades estimadas para o Registro de Preços pretendido, têm como parâmetro o total de veículos pertencentes a frota da saúde (lista em anexo), os quais podem necessitar dentro do período de 01 (um) ano da substituição de bateria, bem como a média de baterias adquiridas no período da ata de registros de preços vigente, logo suficiente e necessário o quantitativo estimado para o Registro de Preços.

5. Alternativas disponíveis no mercado

Conforme pesquisa de mercado realizada, para solução da necessidade administrativa, objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, vislumbra-se possível, sob o aspecto técnico e econômico, a contratação de empresa do ramo de atividade compatível com o objeto da contratação.

Segue listado possíveis fornecedores:

1. Auto Legal - Centro Automotivo Ltda, inscrita no CNPJ sob nº 09.205.219/0001-00;
2. Saturno Distribuidora Ltda, inscrita no CNPJ sob nº 56.124.875/0001-50;
3. Alfa Licitações Ltda, inscrita no CNPJ sob nº 22.609.215/0001-47.

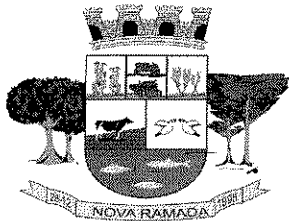
Tais referências foram obtidas através de fornecedores do ramo, que já atuam/atuarão junto ao Município de Nova Ramada/RS.

6. Estimativa do valor da contratação

Após realizada a pesquisa de preços, estima-se para o Registro de Preços pretendido o valor total de R\$ 20.510,48 (vinte mil quinhentos e dez reais e quarenta e oito centavos).

A

Muma
Freire



Município de Nova Ramada

Estado do Rio Grande do Sul

CNPJ: 01.611.828/0001-49

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Observa-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado, de acordo com o disposto no Decreto Executivo nº 4.569/2023.

7. Descrição da solução como um todo

A solução proposta é o Registro de Preços para contratação de empresa para futuras e eventuais aquisições de baterias destinadas ao uso dos veículos e motos pertencentes à frota de veículos do Município, conforme quantidades e características constantes na relação em anexo.

Optou-se pelo Registro de Preços em virtude do Município não possuir local adequado para o armazenamento desse tipo de material, bem como o estoque de bateria não é o mais indicado para o Município, pois bateria automotiva nova, ainda que parada em estoque, descarrega, sendo o mais prudente administrativa e economicamente adquiri-las somente quando houver necessidade da troca, buscando fazê-la no menor tempo possível, para evitar prejuízos às atividades da Secretaria e à população.

8. Justificativa do parcelamento ou não da contratação

O princípio do parcelamento não deverá ser aplicado à presente contratação, tendo em vista que eventual divisão de objeto geraria perda de economia de escala e causaria inviabilidade técnica, pois geraria maior trabalho de fiscalização contratual frente à falta de padronização e uniformização.

9. Resultado pretendidos

Pretende-se, com o presente processo, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município e assegurar também tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição, evitando a contratação com sobrepreço ou com preço manifestamente inexequível e/ou superfaturamento e possibilitando a prestação de um serviço eficaz, atendendo de maneira eficiente às necessidades da população.

10. Providências prévias ao contrato

Para a contratação não serão necessárias quaisquer adequações ou providências prévias, quer seja logística, infraestrutura, pessoal, procedimental ou regimental. O que se requer é apenas a identificação dos veículos que necessitam de novas baterias para aquisição, além da necessidade de elaboração de Ata de Registro de Preços, uma vez que a entrega será parcelada, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social.

A fiscalização da entrega dos materiais, bem como os prazos de entrega se dará pelo servidor Valmir de Jesus – Agente Administrativo, matrícula nº 725-0/1, responsável pelo Setor de Almoxarifado, designado pela Portaria nº 016/2025, o qual poderá solicitar auxílio de Comissão a ser designada por Portaria, para conferência e aceite dos materiais.

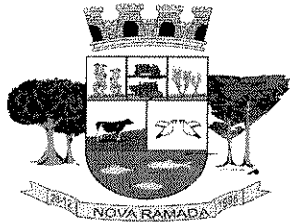
11. Contratações correlatas e/ou interdependentes

Este estudo não identificou a necessidade de realização de contratações acessórias para a perfeita execução do objeto.

12. Possíveis impactos ambientais

Após consultar o responsável pelo Setor de Meio Ambiente, vislumbra-se possíveis impactos ambientais provenientes da pretendida contratação. As baterias automotivas, embora essenciais para o funcionamento de veículos, desde a produção até o descarte podem influenciar negativamente no meio ambiente. O uso inadequado ou a má manutenção das baterias pode resultar na liberação de gases tóxicos e ácido sulfúrico, causando poluição do ar e contribuindo para a chuva ácida. Além disso o descarte incorreto de baterias automotivas em aterros sanitários ou lixões pode levar ao vazamento desses materiais tóxicos, contaminando o solo e a água subterrânea. Portanto, a empresa contratada deverá cumprir com a Resolução 414/2019 - CONSEMA que trata da Logística Reversa.

A
Anna
Guise



Município de Nova Ramada

Estado do Rio Grande do Sul

CNPJ: 01.611.828/0001-49

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Nova Ramada, 06 de agosto de 2025.

Andréia Szostkiewicz Riewe
Agente Administrativa
Responsável pela elaboração do estudo

Ao superior imediato.

13. Declaração da viabilidade ou inviabilidade da contratação

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declara-se que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

Nova Ramada, 06 de agosto de 2025.

Kethllen da Silva de Lima
Secretária Municipal de Saúde e Assistência Social

Viabilidade declarada pela autoridade superior:

Nova Ramada, 06 de agosto de 2025.

Alzevir Lotário de Marchi
Prefeito Municipal

LISTA DE VEÍCULOS SAÚDE

ITEM	DESCRIÇÃO
1	Motocicleta Honda/NXR 160 BROS, ano/modelo 2017, placas IYA0315, chassi 9C2KD1000HR031329
2	Motocicleta Honda/NXR 160 BROS, ano/modelo 2017, placas IYA1397, chassi 9C2KD1000HR031313
3	Motocicleta Honda/NXR 160 BROS, ano/modelo 2017, placas IYA2368, chassi 9C2KD1000HR033076
4	Motocicleta Honda/NXR 160 BROS, ano/modelo 2017, placas IYA2371, chassi 9C2KD1000HR033101
5	Veículo Chevrolet Onix Plus 1.0 12V PR1, placas JAS7A21, ano e modelo 2021, chassi nº 9BGEP69H0MG210835
6	Veículo Chevrolet Onix Plus LTZ, placas JBQ3B41, ano 2021 e modelo 2023, chassi 9BGEN69H0PG186802
7	Veículo Chevrolet Onix Plus LTZ, placas JBQ3B44, ano 2021 e modelo 2023, chassi 9BGEN69H0PG180022
8	Veículo Chevrolet Onix Sedan Plus LT 1.0 12V TB FLEX AUT. - 5 PASS, placas JBB3I72, ano 2021 e modelo 2022, chassi nº 9BGE69H0NG147052
9	Veículo Chevrolet Spin Premier 1.8 8V Econoflex Aut. - 7 passageiros, placas JBH9J25, ano 2022 e modelo 2023, chassi 9BGJP7520PB108795
10	Veículo Duster Intense Plus 1.6 CVT, placas JDF3H16, ano 2024 e modelo 2025, chassi nº 93YHJD208SJ118458
11	Veículo Duster Intense Plus 1.6 CVT, placas JDF4G99, ano 2024 e modelo 2025, chassi nº 93YHJD201SJ145971
12	Veículo Marcopolo/Volare TCA, placas IVZ 1153, ano 2014 e modelo 2015, chassi nº 93PB44M10FC053468
13	Veículo Mercedes Benz, CDI Sprinter TCA Ambulância, placas ITZ 1866, ano/modelo 2012, veículo para 07 passageiros, chassi 8AC906633CE067435
14	Veículo Mercedes Benz, modelo Sprinter – 415 CDI, placas IVD 7717, ano 2013/modelo 2014, veículo para 16 passageiros, chassi 8AC906633EE083476
15	Veículo Mercedes Benz, modelo Sprinter TCA Ambulância, placas JBB9F45, ano/modelo 2021/2022, para 07 passageiros, chassi 8AC907633NE204425
16	Veículo Mercedes Benz, modelo Sprinter, placas JBR2G85, ano e modelo 2022, veículo para 16 (dezesseis) passageiros, chassi nº 8AC907643NE220959
17	Veículo Renault Logan DYNA 16 M, placas IWD 5918, ano e modelo 2014, chassi nº 93Y4SRD64FJ683759
18	Veículo Renault Logan DYNA 16, placas IKG 3303, ano 2016 e modelo 2017, chassi nº 93Y4SRD6EHJ393425
19	Veículo Renault Logan DYNA 16, placas IKG 7275, ano 2016 e modelo 2017, chassi nº 93Y4SRD64HJ384315
20	Veículo Renault Logan EXP 16 SCE, placas IYR 7488, ano 2018 e modelo 2019, chassi nº 93Y4SRFH4KJ478804
21	Veículo Renault Logan EXP 16 SCE, placas IYR 7516, ano 2018 e modelo 2019, chassi nº 93Y4SRFH4KJ519416
22	Veículo Renault/Logan EXP 16 SCE, placas IYR 7471, ano 2018 e modelo 2019, chassi nº 93Y4SRFH4KJ478829

Freire *Alma*

ANEXO AO TERMO DE REFERÊNCIA ETP Nº 29/2025 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL - SETOR SAÚDE

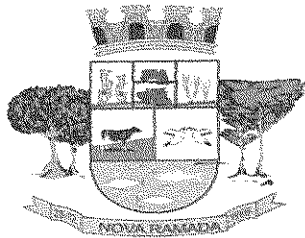
PROJETO / ATIVIDADE:				CÓDIGO DA DESPESA:			
Fonte de Recursos:				Detalhamento da Fonte:			
MATERIAL DE CONSUMO				MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS			
Cód.PAC	ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	VLR.MÁX.ITEM	VLR.TOTAL	PED. MÍN.
619	1	4	Und	Bateria automotiva de 100 amperes, 12V, livre de manutenção, que não requer água, sem vasos, polo positivo esquerdo e polo negativo direito, medindo 33cm(C)x20cm(A)x17cm(L), para veículo ônibus Marcopolo/ Volare, ano/modelo 2014/ 2015, garantia mínima de 01 (um) ano	617,14	2.468,56	1
619	2	5	Und	Bateria automotiva de 50 amperes, 12V, livre de manutenção, que não requer água, blindada, sem vasos, polo positivo direito e polo negativo esquerdo, para veículo Spin e Ônix, ano/modelo 2021 a 2023, garantia mínima de 01 (um) ano	421,00	2.105,00	1
619	3	10	Und	Bateria automotiva de 60 amperes, 12V, livre de manutenção, que não requer água, blindada, sem vasos, polo positivo direito e polo negativo esquerdo, para veículos Logan, ano/modelo de 2014 a 2019 e para veículos Duster ano/modelo 2024/2025, garantia mínima de 01 (um) ano	440,76	4.407,60	1
619	4	8	Und	Bateria automotiva de 70 amperes, 12V, livre de manutenção, que não requer água, blindada, sem vasos, polo positivo direito e polo negativo esquerdo, para veículos Ônix, ano/modelo 2021 a 2023, garantia mínima de 01 (um) ano	566,96	4.535,68	1
619	5	8	Und	Bateria automotiva de 95 amperes, 12V, livre de manutenção, que não requer água, blindada, sem vasos, medindo 35cm(C)x18cm(A)x16cm(L), para veículos Sprinter - 415 CDI, garantia mínima de 01 (um) ano	682,73	5.461,84	1
619	6	6	Und	Bateria 05 amperes, 12 volts, para motocicleta Honda/NXR 160 BROS, garantia mínima de 06 (seis) meses	255,30	1.531,80	1
TOTAL DA DESPESA						20.510,48	

Responsável pela Elaboração

Secretário

Empenhos

Almoxarifado



Município de Nova Ramada

Estado do Rio Grande do Sul

CNPJ: 01.611.828/0001-49

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

SOLICITAÇÃO Nº	014/2025
ASSUNTO:	Registro de Preços de Bateria

1. Descrição da necessidade

O objeto da presente licitação é o registro de preços de bateria, para serem utilizados em futura e eventual necessidade desta Secretaria, para a manutenção da frota de veículos e máquinas da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, sendo: **02 veículos de passeio** utilizados para os deslocamentos para formação/capacitação, reuniões, visitas técnicas, para uso dos servidores da Secretaria para transportar combustível, óleos, graxa, peças para conserto, vistoria nas propriedades atendendo as solicitações de licenças e fiscalizações e outras demandas do setor. **Máquinas Rodoviárias; 01-Trator Pá Carregadeira W20** - utilizado diariamente nas atividades da Secretaria como no carregamento de cascalho, carregamento de terra, terraplanagem em propriedades públicas e privadas, utilizado também para o recolhimento de entulhos em vias públicas, recolhimento de galhos de poda e abertura de silo trincheira entre outras demandas. **02-Retroescavadeira**- utilizadas para aberturas ou limpeza de bebedouros para dessedentação animal, limpezas/reformas de açudes, como abertura de valas e limpeza das sarjetas, enterro de animais, escavação de fossas sépticas além de atender as mais diversas demandas da Secretaria. **01-Escavadeira Hidráulica**- os trabalhos de abertura e limpeza de silos trincheira, limpeza de açudes, arrancar pedras, cacimba entre outros serviços. **04 tratores** -utilizados na confecção de silagem, realização de silagens safra e safrinha, como também para diversos serviços prestados aos produtores rurais.

2. Alinhamento entre a contratação e o Planejamento

A contratação pretendida está prevista no Plano de Contratações Anual, conforme demonstrado na planilha anexa, conciliando os itens do PAC com os solicitados.

3. Descrição dos requisitos da contratação

Os materiais não são considerados de luxo conforme estabelece o Decreto Executivo Municipal nº 4.567/2023, sendo que os mesmos tem natureza comum, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

Para o fornecimento pretendido os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em **ramo de atividade compatível com o objeto da contratação**.

As características e quantidades dos materiais encontram-se na planilha anexa.

As baterias deverão ter garantia mínima de 01(um) ano.

Os materiais deverão ser entregues após o envio dos pedidos de empenho no e-mail cadastrado da empresa em até 05 (cinco) dias úteis, junto à Prefeitura Municipal de Nova Ramada, localizada na Avenida Gustavo König, 95, Centro – Nova Ramada/RS, no horário das 08hs às 12hs e das 13hs às 17hs, com agendamento prévio através do telefone 55 99975-7098 com Valmir – Setor de Almoxarifado (e-mail para envio das notas fiscais: almoxarifado@novaramada.rs.gov.br), sem custos adicionais ao Município.

O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias, após a entrega dos materiais solicitados, emissão da respectiva Nota Fiscal em nome do MUNICÍPIO DE NOVA RAMADA e recebimento definitivo pelo Setor de Almoxarifado.

O orçamento não necessita ser sigiloso.

A contratação será realizada por meio da modalidade de Pregão Eletrônico - Menor Preço Unitário, aonde serão **REGISTRADOS PREÇOS**, conforme regulamenta o Decreto Executivo



Município de Nova Ramada

Estado do Rio Grande do Sul

CNPJ: 01.611.828/0001-49

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Municipal nº 4.609, de 12 de maio de 2023.

O contratado deve comprovar que atua em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os documentos mínimos necessários:

- Estatuto social ou outro equivalente;
- Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e ou/Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- Regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da Lei;
- Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimentos dos encargos sociais instituídos por Lei;
- Regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal;
- Certidão negativa de feitos sobre falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

Deverá também ser exigido ainda do licitante:

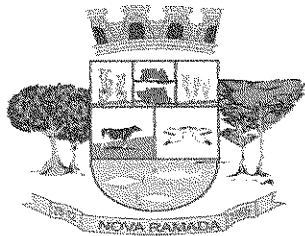
- Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitados da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- Declaração que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- Declaração de que sua proposta econômica compreendem a integralidade dos custos em atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigente na data de entrega das propostas;
- Declaração que atende os requisitos de habilitação, e quer responderá pela veracidade das informações prestadas na forma da lei;
- Declaração que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus art. 42 a 49 e que não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte (preferência na contratação);
- Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos.

Deverá das empresas classificadas em primeiro lugar, realizar a consulta das seguintes informações:

- Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS (ceiscadastro.cgu.gov.br) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (portal.datransparencia.gov.br);
- Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br);
- Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU (contas.tcu.gov.br);
- Regularidade da empresa perante a Fazenda Municipal de Nova Ramada/RS.

A contratação fica submetida as sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 pelo descumprimento do objeto contratado. Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações aqui ajustadas poderá ser aplicado as seguintes penalidades:

1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:



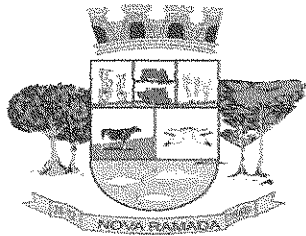
Município de Nova Ramada

Estado do Rio Grande do Sul

CNPJ: 01.611.828/0001-49

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) dar causa à inexecução total do contrato;
 - d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 1, as seguintes sanções, levando em consideração o contido no art. 156 e seguintes da Lei Federal 14.133, de 2021:
- a) advertência;
 - b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
 - c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
 - d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
3. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.
4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 2 desse termo.
5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
6. A aplicação das sanções previstas no item 2 deste termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
7. Na aplicação da sanção prevista no item 2, alínea “b”, do presente termo será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 2 do presente termo o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.
10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas,



Município de Nova Ramada

Estado do Rio Grande do Sul

CNPJ: 01.611.828/0001-49

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) pagamento da multa;

c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas "h" e "m" do item 1 do presente termo exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

4. Estimativa das quantidades

As quantidades estimadas para o REGISTRO pretendido têm como parâmetro as últimas contratações com o mesmo objeto, bem como a análise da quantidade utilizada no período anterior. Optou-se pelo Registro de Preços por não ser possível estocar este material.

5. Alternativas disponíveis no mercado

Conforme pesquisa de mercado realizada, para solução da necessidade administrativa, objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, vislumbra-se possível, sob o aspecto técnico e econômico, a contratação de empresa do ramo de atividade compatível com o objeto da contratação.

Tais referências foram obtidas através de pesquisa de participantes de processos de contratações anteriores para o mesmo objeto, no site do LICITACON e em sites de vendas de produtos semelhantes.

Segue listado possíveis fornecedores:

1. Auto Legal - Centro Automotivo Ltda, inscrita no CNPJ sob nº 09.205.219/0001-00;

2. Mc Sul Comércio Varejista e Atacadista de máquinas e aparelhos agrícolas LTDA inscrita no CNPJ sob nº 51.461.488/0001-95.

3. Vinicius Fronza, inscrita no CNPJ sob nº 08.262.356/0001-05

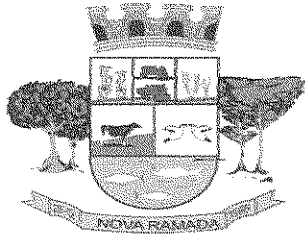
6. Estimativa do valor da contratação

Estima-se para o REGISTRO DE PREÇOS pretendido o valor total de R\$ 8.067,40 (oito mil e sessenta e sete reais e quarenta centavos).

Observa-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado, de acordo com o disposto no Decreto Executivo nº 4.569/2023.

7. Descrição da solução como um todo

A solução proposta é a contratação de empresas do ramo atividade para o fornecimento dos



Município de Nova Ramada

Estado do Rio Grande do Sul

CNPJ: 01.611.828/0001-49

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

materiais descritos nas listas em anexo.

8. Justificativa do parcelamento ou não da contratação

O princípio do parcelamento não deverá ser aplicado à presente contratação, tendo em vista que eventual divisão de objeto geraria perda de economia de escala e causaria inviabilidade técnica, pois geraria maior trabalho de fiscalização contratual frente à falta de padronização e uniformização.

9. Resultado pretendidos

Pretende-se, com o presente processo, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município e assegurar também tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição, evitando a contratação com sobrepreço ou com preço manifestamente inexequível e ou superfaturamento.

10. Providências prévias ao contrato

Para a contratação pretendida haverá necessidade de elaboração de ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, uma vez que a entrega será parcelada, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente. A fiscalização do objeto e prazos de entrega se dará pelo servidor Valmir de Jesus, matrícula nº 725-0/1, responsável pelo Setor de Almoxarifado, designado através da Portaria 016/2025, o qual poderá solicitar auxílio de Comissão a ser designada por Portaria, para conferência e aceite dos materiais.

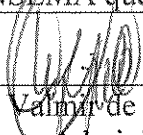
11. Contratações correlatas e/ou interdependentes

Este estudo não identificou a necessidade de realização de contratações acessórias para a perfeita execução do objeto.

12. Possíveis impactos ambientais

Após consultar o responsável pelo Setor de Meio Ambiente, vislumbram-se possíveis impactos ambientais provenientes da pretendida contratação, devendo a empresa contratada cumprir a Resolução 414/2019 - CONSEMA que trata da Logística Reversa.

Nova Ramada/RS, 15 de agosto de 2025.

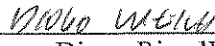

Valmir de Jesus
Agente Administrativo
Responsável pela elaboração do estudo

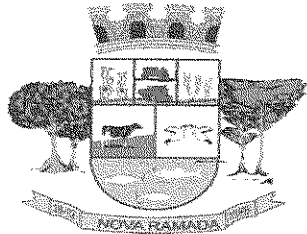
Ao superior imediato.

13. Declaração da viabilidade ou inviabilidade da contratação

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declara-se que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

Nova Ramada/RS, 15 de agosto de 2025.


Diogo Rian Weich
Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente



Município de Nova Ramada

Estado do Rio Grande do Sul

CNPJ: 01.611.828/0001-49

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Viabilidade declarada pela autoridade superior:

Nova Ramada/RS, 15 de agosto de 2025.



Alzevir Lotário de Marchi
Prefeito Municipal

ANEXO AO ETP Nº014/2025-Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

PROJETO / ATIVIDADE: 2.073-Manutenção de veículos,máquinas e equipamentos				CÓDIGO DA DESPESA:			
Fonte de Recursos:		1500		Detalhamento da Fonte:			
MATERIAL DE CONSUMO				Material para manutenção de veículos			
Cód.PAC	ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	VLR.MÁX.ITEM	VLR.TOTAL	CÓD.ALMOX.
619	1	2	UNID.	Bateria de 150 amperes, 12V, livre de manutenção, que não requer água,blindada,com data de fabricação de no maximo seis meses antes da data de aquisição, garantia mínima de 01 (um) ano, garantia mínima de 01 (um) ano.(Trator pá carregadeira W 20).	R\$ 832,95	R\$ 1.665,90	
619	2	7	UNID.	Bateria de 100 amperes, 12V, livre de manutenção, que não requer água, blindada,com data de fabricação de no maximo seis meses antes da data de aquisição, garantia mínima de 01 (um) ano, garantia mínima de 01 (um) ano (para tratores,Retrosescavadeira,Escavadeira hidráulica).	R\$ 617,14	R\$ 4.319,98	
619	3	2	UNID.	Bateria 50amperes 12v Cca (-18") 410ah, livre de manutenção, polo positivo direito que não requer água, blindada, sem vasos, com data de fabricação de no maximo seis meses antes da data de aquisição garantia mínima de 01 (um) ano,, garantia mínima de 01 (um) ano(para veículo Tcross).	R\$ 600,00	R\$ 1.200,00	
						TOTAL R\$	7.185,88

PROJETO / ATIVIDADE: 2.080-Manutenção das Atividades do Meio Ambiente				CÓDIGO DA DESPESA:	
Fonte de Recursos:		1500		Detalhamento da Fonte:	
MATERIAL DE CONSUMO					
Cód.PAC	ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	
				Bateria automotiva de 60 amperes, 12V, livre de manutenção, que não requer água, blindada, sem vasos, com data de fabricação de no máximo seis meses antes da data de aquisição garantia mínima de 01 (um) ano, polo positivo direito, garantia mínima de 01 (um) ano(para veículo cobalt).	
619	1	2	UNID.		
				R\$ 440,76	R\$ 881,52
				VLR.MÁX.ITEM	VLR.TOTAL
					CÓD.ALMOX.
				TOTAL	R\$ 881,52

Responsável pela Elaboração
Valmir de Jesus

Empenhos

Almoxarifado

Diogo Rian Vech

Diogo Rian Vech